



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

Ano XV - Edição nº 02277 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77AE00101ACA34175DDA690EADF693CE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL- DISPENSA Nº 004/2025
- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 016/2024
- DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PE 016/2024

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa visando o **fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025**, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, até 31 de dezembro de 2025, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/01/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

propostasboavistadotupim@gmail.com

Boa Vista Do Tupim /Ba, 08 de janeiro de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Inscrição no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contrata de empresa visando o fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos, tipo Menor Preço Global, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, até 31 de dezembro de 2025, conforme, termo de referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim para exercício de 2025, a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01 2007 3390.30.00 1-500-0000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 3390.30.00 1-660-0000 1-500-0000 1-661-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02 2049 3390.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR
1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.601,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e hum reais).**

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação nº 004/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13 de janeiro de 2025 às 23h59min, horário de Brasília-DF.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação desta Prefeitura.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 08 de janeiro de 2025

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025, conforme especificações e quantitativos constantes neste edital e seus anexos, tipo Menor Preço Global, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, até 31 de dezembro de 2025.

2- DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O fornecimento ora pleiteado se dá em função da necessidade do fornecimento de água mineral para servidores e usuários das diversas unidades administrativas da prefeitura e fundos municipais de Boa Vista do Tupim, que não dispõem de bebedouros próprios ligados a rede de água potável, considerando que água além de ser elemento essencial a vida, é obrigação dos órgãos públicos disponibilizarem meios para obtenção e oferecimento de tal elemento a seus funcionários e usuários, contribuindo assim para melhor bem estar de funcionários e população em geral que frequentam os órgãos públicos municipais no desenvolvimento de suas atividades.

2.2 - A administração municipal conta hoje com 11 secretarias e ou fundos municipais e suas diversas unidades administrativas, além do Hospital Municipal e 08 PSF espalhados na sede e povoados do município além de algumas escolas municipais que necessitam serem abastecidos com o fornecimento de água mineral para atendimento de usuários e funcionários que atendem centenas de pessoas por dia, e as quantidades foram estimadas tomando por base o consumo histórico do município.

2.3. Assim a presente contratação se justifica pela necessidade de disponibilizar nas unidades acima referenciadas, água saudável para usuários, funcionários e munícipes que frequentam as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal que ainda não dispõem de bebedouros ou purificadores de água tratada.

2.4. Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrações de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	Garração	3.700	R\$ 12,01	R\$ 44.437,00
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.	Garrafas	2.000	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.	Garrafas	2.000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
4	Vasilhames para Água Mineral natural em garrações de 20 litros com água mineral em regime de fornecimento dos vasilhames.	Garração	200	R\$ 24,12	R\$ 4.824,00
Valor total estimado					R\$ 62.601,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.
- 4.2. O prazo para fornecimento dos bens será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.
- 4.3. O local de entrega será o endereço direcionado e indicado pela Prefeitura Municipal Tupim-BA na sede do município.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025 para as 11 secretarias e ou fundos municipais e suas diversas unidades administrativas, além do Hospital Municipal e 08 PSF – Posto de Saúde da Família, espalhados na sede e povoados do município além de algumas escolas municipais que necessitam serem abastecidos com o fornecimento de água mineral para atendimento de usuários e funcionários que atendem centenas de pessoas por dia. As quantidades foram estimadas tomando por base o consumo histórico do município.

5.2. A aquisição visa proporcionar condições necessárias para ofertar água saudável e adequada para todas as pessoas que frequentam, transitam ou trabalham nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-600-0000
1-621-0000
1-500-1002

TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

1-500-1002

REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, ou quando as quantidades aqui estabelecidas forem atingidas, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2025.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.2.1. DA HABILITAÇÃO

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

8.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de a empresa proponente ter efetuado fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

9 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

9.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Portanto, verifica-se que em razão do valor ser abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor limite da dispensa, a presente contratação deve ser enquadrada como Dispensa de Licitação.

10– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr.^a **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor João Souza dos Sanos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

11.4.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.4.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

12.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1 O prazo de execução deverá de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2025, ou quando toda

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a quantidade inicialmente prevista for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo haver prorrogação de sua vigência, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Boa Vista do Tupim reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim/BA, 08 de janeiro de 2025

João da Silva Santos
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,
Apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral e vasilhames para água mineral de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrafões de 20 litros em regime de troca de vasilhames.		Garrafão	3.700		
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.		Garrafas	2.000		
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.		Garrafas	2.000		
4	Vasilhames para Água Mineral natural em garrafões de 20 litros com água mineral em regime de fornecimento dos vasilhames.		Garrafão	200		
Valor total da Proposta						

Valor total da Proposta: R\$......(.....)
Prazo de Entrega: Em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias
Condições de Pagamento: Conforme Edital
Local de entrega: Unidades administrativas na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

(Nome da cidade) ____ de janeiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observação:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025.

Termo de Contrato nº/2025 por Dispensa de Licitação nº 004/2025, para fornecimento de água mineral e vasilhames para água mineral, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa, conforme segue.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº. ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF/MF no _____, residente à Rua _____, nº. ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2025 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 004/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral natural em garrações de 20 litros em regime de troca de vasilhames.	Garrafão	3.700		
2	Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.	Garrafas	2.000		
3	Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.	Garrafas	2.000		
4	Vasilhames para Água Mineral natural em	Garrafão	200		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

	garrações de 20 litros com água mineral em regime de fornecimento dos vasilhames.				
Valor total					

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ _____ (), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme solicitação efetuada, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESNVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. FUNDEB-COMPLEMENTO DA UNIÃO -VAAF
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSO SUS GOV. ESTADUAL
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (hum) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, de de 2025

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass: _____
CPF: _____
Ass: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistente (m) fato (s) superveniente impeditivo (s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

Local e Data

Empresa
CNPJ n
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

RECORRENTE: BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

ASSUNTO: DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 10*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, após divulgação da decisão de anulação do referido certame, em 20/12/2024, quando, irresignada, a empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que anulou o processo licitatório.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente qualificada, contra a decisão que anulou o Pregão Eletrônico nº 016/2024.

Alegou a Recorrente que:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

“Após início da sessão do certame, somente havia participando a empresa ora Recorrente, sendo a única empresa participante do certame.

Vale repetir que quando do início da disputa, a Recorrente era a única empresa apta a participar da sessão do Pregão Eletrônico 16/2024, no processo administrativo de n. 178/2024, com o envio da proposta no sistema dentro do horário determinado, ou seja, a Recorrente cumpriu integralmente os termos exigidos pelo instrumento convocatório. Ocorre que, após mais de 02 (duas) horas do início da sessão, foi noticiado pelo Pregoeiro Municipal que determinada empresa relatou via e-mail uma suposta instabilidade do sistema da plataforma onde estaria ocorrendo a sessão e, que essa suposta instabilidade o impediu de participar do certame dentro do horário previsto no edital da licitação.

Vale registrar que a informação lançada pelo Pregoeiro ocorreu às 11:39:52, sob a alegação de que o e-mail enviado pela empresa às 11:18h.

Após isso, o Pregoeiro Municipal afirmou que a suposta instabilidade também havia sido percebida pelo mesmo, decidindo assim acatar o requerimento da empresa e anular os três itens objeto do Pregão Eletrônico nº. 016/2024.”

Alegou a Recorrente que não ocorreu instabilidade do sistema, bem como não ocorreu a devida justificativa para a anulação.

Requeru, por fim, a anulação dos atos administrativos que ensejaram a nulidade do certame e retorno da sessão do Pregão Eletrônico 016/2024 para a fase de habilitação, prosseguindo assim para a análise dos documentos de habilitação da recorrente.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 3º, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios **em busca da contratação mais vantajosa**, visando ao interesse público.

Ademais, cumpre salientar que, nos processos licitatórios, a Lei é suprema e as disposições do instrumento convocatório vinculam a Administração, que, apesar de dispor de margem de autonomia para configurar o certame, deve explicitar todas as condições da disputa, sempre em obediência às disposições legais.

No presente caso, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 016/2024, com previsão de abertura do certame dia 20 de dezembro de 2024, com o objetivo da contratação de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas unidades

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA. No dia e hora marcado, ao contrario do que afirma a Recorrente, existia duas empresas com propostas cadastradas no sistema para cada item licitado, vejamos:

Compras.gov.br - O maior site de compras do Brasil

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 983375 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

1 GASOLINA
Serviço de refil de 120L/120L
Análise aguardando decisão de recurso

Valor estimado: R\$ 300.000
Valor estimado unitário: R\$ 6.380,00

CPF/CNPJ	Nome do Fornecedor	Valor oferecido unitário	Valor negociado unitário
05.091.592/0001-18	BOA VISTA DO TUPIM PRODUT. BA	R\$ 6.100,00	-
39.853.297/0001-73	VICTOR MACHADO DE CARVA. BA	R\$ 6.150,00	-

Voltar

Compras.gov.br - O maior site de compras do Brasil

Sessão pública aberta em: 20/12/2024 09:00:03 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (3)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa

Exibindo 3 de 3 registros

1 GASOLINA
Serviço de refil de 120L/120L

Valor estimado: R\$ 300.000
Melhor valor unitário: R\$ 6.100,00

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	300.000	R\$ 6.100,00
Proposta 2	300.000	R\$ 6.150,00

OBSERVAÇÕES:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Compras.gov.br

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 983375 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Aplicação/ Homologação

2 OLEO DIESEL

Quantidade ofertada: 200000

Valor estimado unitário: R\$ 6.4900

05 091592/0001-18	BOA VISTA DO TUPIM PRODUT. BA	Valor ofertado unitário: R\$ 6.3400
39 853297/0001-73	VICTOR MACHADO DE CARVA. BA	Valor ofertado unitário: R\$ 6.3900

Voltar

Compras.gov.br

Aguardando disputa Em disputa Encerrados (3)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 3 de 3 registros

1 GASOLINA

Valor estimado: R\$ 6.3800

Melhor valor unitário: R\$ 6.1000

2 OLEO DIESEL

Valor estimado: R\$ 6.4900

Melhor valor unitário: R\$ 6.3400

Propostas iniciais

Melhores valores por fornecedor

Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	200000	R\$ 6.3400
Proposta 2	200000	R\$ 6.3900

Observações:

- Rejeição das propostas iniciais enviada por fornecedor;

- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

- Consulta realizada em 07/01/2025 às 11:22:03 horas. Recarregar a página para atualizar informações.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 983375 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto - Modo disputa: Aberto

3 OLEO DIESEL
Sem benefícios ME/EPP
Anulada: aguardando decisão de recurso

CPF	Razão Social	Valor ofertado unitário	Valor registrado unitário
05.091.592/0001-18	BOA VISTA DO TUPIM PRODUIT. BA	R\$ 6.4700	-
39.853.297/0001-73	VICTOR MACHADO DE CARVAL. BA	R\$ 6.4500	-

Botão: Voltar

Propostas iniciais

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	300000	R\$ 6.4000
Proposta 2	300000	R\$ 6.4500

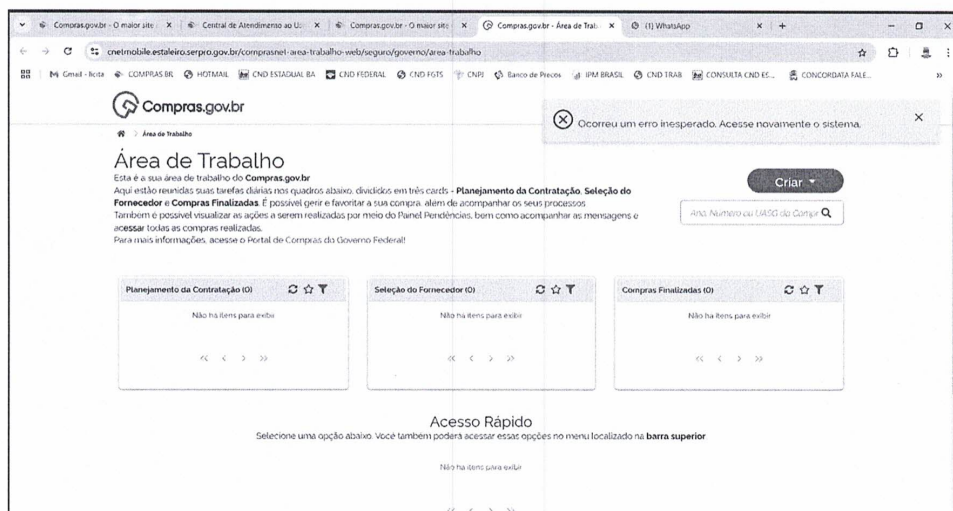
Observações:
- Abertura das propostas iniciais enviada por fornecedor
- As informações presentes nesta tela refletem o que ocorreu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 07/01/2025 às 11:02:04 horas. Recarregue a página para atualizar informações.

Como comprovado pelo print do sistema “compras.gov.br” existia duas empresas com propostas cadastradas antes da abertura da fase de lances. Como sabido, o sistema “compras.gov.br” inicia a fase de lances automaticamente no horário estabelecido, neste caso, o sistema iniciou a disputa às 09:05h, e neste momento o sistema apresentou um “erro inesperado” tirando o acesso do Pregoeiro/Agente de Contratação do sistema. Neste momento, um dos licitantes contactou o município e informou que o sistema estava indisponível e não estava conseguindo ofertar lances. Vejamos o print da tela do sistema do Pregoeiro/Agente de Contratação no momento do erro:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O sistema ficou indisponível por aproximadamente 60 minutos, e quando retornou o acesso a fase de disputa já havia encerrado. Fato que comprova que nem o Recorrente participou da disputa é que não foram ofertados lances em nenhum item, nem o Pregoeiro teve a oportunidade de se manifestar no chat para solicitar que as empresas ofertarem lances, tendo em vista a indisponibilidade, permanecendo o valor cadastrado nas propostas iniciais.

Ao pesquisar no google sobre a indisponibilidade do sistema “compras.gov.br” na data de 20 de dezembro de 2024, foram relatados instabilidades por outros entes que utilizavam o sistema, vejamos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Diante do problema apresentando, o Pregoeiro decidiu anular o processo, tendo em vista a não ocorrência da disputa, decorrente da instabilidade do sistema.

Logo, o *error in procedendo* maculou todo o procedimento, defenestrando-o na totalidade, de modo que, mesmo em atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vê-se, insofismavelmente, que a única medida para sanear o erro é a sua anulação e posterior repetição, pelos fatos que passa a aduzir.

Frente o princípio da autotutela intrínseco aos atos públicos, a fim de sedimentar o aforismo, aduno a lume dos alvitreiros do administrativista Ronny Charles Lopes de Torres, conforme dicção:

"O Princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação).

(...)

Já anulação envolve a declaração de invalidade do ato administrativo produzido em desobediência à norma legal. Tanto a Administração quando o Poder Judiciário podem

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

anular os atos administrativos ilegais, sejam eles vinculados ou discricionários.

(...)

A anulação opera efeitos "ex tunc", retroagindo à época em que o mesmo fora praticado, invalidando os efeitos passados, presentes ou futuro do ato anulado." (grifo nosso).

Nessa asserção é, se não outro, o entendimento obtemperado pelo afamado doutrinador, Marçal Justen Filho, in litteris:

"A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.

(...)

Mesmo quando estiver em jogo o interesse da Administração Pública, no entanto, a pronúncia do vício deve observar o princípio da proporcionalidade. Cabe apurar se a pronúncia do vício é a solução mais adequada para recompor a ordem jurídica violada. Mas a asserção propicia grandes risco de mal entendidos. Que devem ser esclarecidos.

No mais, no mesmo sentido, há de se reputar que o íncrito Supremo Tribunal Federal - STF, já se debruçou a despeito da matéria, oportunidade em que prolatou os seguintes verbetes de súmula:

A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula STF 346)

A administração pode anular seus próprios atos, quando

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (súmula STF 473)

Da intelecção de todos os preceitos colacionados supra, vê-se, irrefragavelmente, que, ao observar que o ato administrativo se encontra eivado de vícios, bem como após realizar a devida justificativa, a única solução possível é a anulação do processo licitatório.

No mais, o processo licitatório ainda encontrava-se em sua fase inicial, não existindo, se quer, a classificação da proposta, pois a mesma não chegou nem a ser solicitada, tendo em vista a inconsistência do sistema, não existindo presunção de contratação para nenhum dos concorrentes.

Disso, reiterando que este Pregoeiro, não se prendendo a tecnicismos, rigorismos ou legalismos, não se confundindo este último com legalidade, da qual não nos afastamos, e se efetuando uma interpretação teleológica da licitação, ou seja, o fim a que se destina, que é sempre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, busca esta que só pode ser obtida com a obtenção da contratação mais segura para o Poder Público, aliada à estrita observância do princípio constitucional da isonomia, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos entendemos estar em consonância com os ditames legais atinentes à matéria a manutenção do ato de anulação do procedimento licitatório, inclusive, para salvaguardar o interesse do Poder Público, e no intuito de atingir a finalidade-mor da licitação, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, calcada na isonomia da competitividade entre os participantes, atendimento às normas atinentes e segurança da contratação e, pela constatação de prática de ato insanável e, após o deslinde da matéria, vê-se que a única medida é a anulação do presente processo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, no processo licitatório referente à **PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024** e, no mérito, **CONSIDERA-LO IMPROCEDENTE**, desconhecendo-se das alegações, para manutenção da decisão proferida inicialmente, no sentido de que se anule todo o procedimento por incidência de *error in procedendo* no sistema que comprometeu todo o procedimento licitatório.

Encaminho-a à autoridade superior para deliberação.

Boa Vista do Tupim/BA, 06 de janeiro de 2025.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Analizadas as razões apresentadas pela Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.** para declarar **ANULADO** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico 016/2024.

Por fim, determino o arquivamento do processo e prosseguimento de nova licitação para a contratação objeto.

Boa Vista do Tupim/BA, 07 de janeiro de 2025.

Savio Bulcão dos Santos
Prefeito